TC 905/2012

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. PREGÃO. Locação de caminhões basculantes trucados com motorista e combustível. SUB PENHA. Certame revogado. Perda do objeto. CONHECIDA. PREJUDICADA. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TCs 2.731/2014, 2.813/2014, 1.364/2014, 905/2012, 37/2012, 1.034/2012, 1.234/2013.

3.003ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente os processos TCs 2.731/2014, 2.813/2014, 1.364/2014, 905/2012, 37/2012, 1.034/2012, 1.234/2013 e discutidos estes autos, devolvidos na presente sessão pelo Conselheiro EDSON SIMÕES – Revisor, em razão do pedido de vista concedido nos processos TCs 72-001.037.12-44 e 72-001.034.12-56, na 2.800ª S.O, com os quais estes autos estão sendo relatados englobadamente. Naquela sessão votaram os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Relator e EDSON SIMÕES – Revisor.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, pelos votos dos Conselheiros JOÃO ANTONIO – Relator, nos termos de seu relatório e voto, EDSON SIMÕES – Revisor, consoante voto proferido em separado, DOMINGOS DISSEI e o do Conselheiro Substituto ALEXANDRE CORDEIRO, em conhecer da representação interposta, pois presentes os requisitos regimentais de admissibilidade e, no mérito, em julgá-la prejudicada, por entender que houve a perda superveniente de seu objeto, à vista da revogação do Pregão Presencial 003/SP-PE/2012.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar à Subprefeitura Penha que sejam observadas, em sua totalidade, as determinações deste Tribunal quando da elaboração de novo edital, cujo objeto seja o mesmo ou semelhante ao tratado neste julgamento, recomendando também à Pasta, quando do lançamento de novo certame, seja feita referência ao edital antigo, para efeito de controle.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o envio de cópia deste Acórdão, à representante e à representada, em cumprimento ao que determina o artigo 58 do Regimento Interno desta Corte e, após as providências, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, DOMINGOS DISSEI e o Conselheiro Substituto ALEXANDRE CORDEIRO.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 26 de setembro de 2018.

ROBERTO BRAGUIM
No exercício da Presidência

JOÃO ANTONIO
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 1.234/2013.

Voto em separado englobado proferido pelo Conselheiro Edson Simões: v. TC 1.234/2013.